

**Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro – Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Habitação – 2020**

----- 3 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

----- “O Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo da lei-quadro de transferência de competências, criada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- A transferência destas competências foram rejeitadas pelos órgãos executivo e deliberativo para o ano de 2019, devendo, neste momento, voltar a deliberar-se sobre a sua eventual aceitação, a exercer no ano de 2020. -----

----- No que respeita ao domínio da habitação os Municípios passam a ter competências para gerir programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana de âmbito nacional e regional e para gerir os imóveis destinados a habitação social que fazem parte do parque habitacional do Estado, os quais passam a pertencer aos municípios para serem utilizados, designadamente, como arrendamento a preços mais reduzidos face aos praticados no mercado (como no caso da

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 20 de 17 de setembro de 2019

renda apoiada ou da renda social), ao abrigo dos artigos 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro. -----

----- O motivo pelo qual foram rejeitadas as competências a exercer no ano de 2019, mantém-se para o ano de 2020: na área do Município não existem quaisquer imóveis públicos nas condições mencionadas no diploma, uma vez que o parque habitacional afeto à ação social foi já transferido para o domínio municipal, pelo que, tais competências e responsabilidades, neste setor, não são exequíveis na prática, visto não existir objeto para transferência. -----

----- Nos termos do exposto, deixa-se à consideração superior a submissão ao Executivo Municipal no sentido de deliberar: -----

----- a) Aceitar ou rejeitar as competências nos domínios da habitação a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020; -----

----- b) Posterior submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes nos referidos diplomas; -----

----- c) Em caso de rejeição das competências, comunicar esse facto à DGAL até dia 30 de setembro." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, rejeitar as competências no domínio da habitação a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020 e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições contantes nos diplomas mencionados.** -----